



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.507, de 1.º de setembro de 2.000.

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento a Medida Provisória n.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, reeditada em 29/06/2000.

Art. 2.º O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- IV. observar no que couber as disposições da Medida Provisória n.º 1979-19, de 02 de junho de 2000, reeditada em 29/06/2000.

Art. 3.º O Conselho será composto por 7 (sete) membros e suplentes, com representação assegurada da seguinte forma:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pela Associação de Pais e Mestres;
- V. um representante de outro segmento da sociedade civil.

Executivo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.507/2000 – folha 2

Art. 4.º O mandato dos membros e Presidente será de dois (02) dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

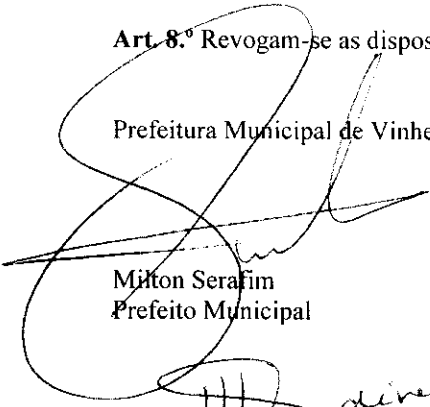
Art. 5.º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.


Art. 6.º O Conselho, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da primeira gestão, elaborará e submeterá à aprovação dos seus Conselheiros o Regimento Interno que regulará as normas, procedimentos e forma de funcionamento do Conselho.

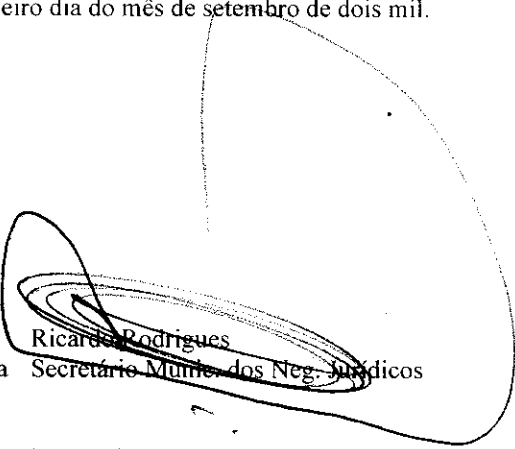
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

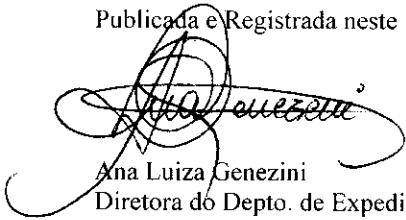
Prefeitura Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil.


Milton Serafim
Prefeito Municipal


Maria do Carmo Romão Carandina
Resp. p/ Secret. Munic. de Educ. e Cultura


Ricardo Rodrigues
Secretário Munic. dos Neg. Jurídicos

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Ana Luiza Genezini
Diretora do Depto. de Expediente

